



cresça como Ribeirão, conservando a natureza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de São Paulo

**4º TABELIONATO DE NOTAS**

Rua São Sebastião, 633 - Fone 625-7235

Comarca de Ribeirão Preto

*Bel. José Roberto de Almeida Guimarães*  
Tabellião

*Bel. Antônio Canheu Filho*  
Oficial-Maior

TÍTULO ..... ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO. LIVRO 997.  
..... FLS. 167.

Outorgante(s) ..... IVO TORRES E OUTROS.  
..... FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA

Outorgado(s) ..... ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA, FUNDACE.  
..... R\$5.750,00

Valor .....

Data ..... 02/AGOSTO/1995

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965  
Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO 997

TRASLADO

PÁGINA 167

## ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.

S A I B A M quantos esta escritura virem que, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, escrevente habilitado e o notário que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes instituidores, IVO TORRES, Cédula de Identidade - RG. número 2.992.555 SSPSP e CPF/MF. número 038 694 408 30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Gomes Rocha n. 516, ap. 12; ALBERTO BORGES MATIAS, Cédula de Identidade - RG. número 6.558.067 SSPSP e CPF/MF. número 006 020 578 41, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Vicente Oranges n. 263; ALEXANDRE ASSAF NETO, Cédula de Identidade - RG. número 3.565.611 SSPSP e CPF/MF. número 009 662 826 04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Paschoal Bardaro n. 214; DIRCEU TORNAVOI DE CARVALHO, Cédula de Identidade - RG. número 8.448.555 SSPSP e CPF/MF. número 024 425 508 30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Lídio de Oliveira Valada n. 925; MARCELO RABBAT, Cédula de Identidade - RG. número 15.322.313 SSPSP e CPF/MF. número 118 030 978 25, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na rua Dr. Rui Tavares Monteiro n. 62; ANDRÉ TORRES URDAN, Cédula de Identidade - RG. número M 1.561.755 SSPMG e CPF/MF. número 445 534 126 91, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Monte Alegre n.

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

**Bel. José Roberto de Almeida Guimarães**  
TABELIÃO

**Bel. Antonio Canheu Filho**  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

480/101; MARIA CHRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA CAMPOS, Cédula de Identidade - RG. número 2.366.118 SSPSP e CPF/MF. número 038 924 848 72, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à rua Guimarães Valadão n. 81; MAURO SANTO BERNARDO, Cédula de Identidade - RG. número 8.566.205 SSPSP e CPF/MF. número 763 008 118 91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santo André, SP, na rua Andrinopla n. 413; ALEX COLTRO, Cédula de Identidade - RG. número 7.706.843 SSPSP e CPF/MF n. 072 847 298 80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Salto, SP, na av. Dom Pedro II 683; JOSÉ LUIZ MARQUES, Cédula de Identidade - RG. número 7.239.506 SSPSP e CPF/MF. número 980 785 188 20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Aldo Focosi n. 170, apartamento 26; ROSANA CARMEN DE MEIROZ GRILLO GONÇALVES, Cédula de Identidade - RG. número 13.103.980-5 SSPSP e CPF/MF. número 074 681 838 64, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Camilo de Matos n. 2234, ap. 12; SÉRGIO TAKAHASHI, Cédula de Identidade - RG. número 5.691.727 SSPSP e CPF/MF. número 058 925 088 46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, SP, na rua Campos Sales n. 1846; RONALD OTTO HILLBRECHT, Cédula de Identidade - RG. número 2-R-1.132.235 SSI SC e CPF/MF. n. 497 956 519 00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Albert Einstein n. 1334, ap. 36; ROBERTO GUENA DE OLIVEIRA, Cédula de Identidade - RG. número 12.408.915 SSPSP e CPF/MF. número 074 639 908 18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à rua Cardoso de Almeida

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

n. 1156, ap. 131-A; SIEGFRIED BENDER, Cédula de Identidade - RG. número 2R-188.888 SSI/SC e CPF/MF n. 379 846 839 72, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na av. Diógenes Ribeiro de Lima 2001, Bl 69, apto. 06; REYNALDO FERNANDES, Cédula de Identidade - RG. número 9.240.964-7 SSPSP e CPF/MF. número 997 141 838 04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à rua Catumbi n. 220, ap. 33; DANTE PINHEIRO MARTINELLI, Cédula de Identidade - RG. número 6.595.253 SSPSP e CPF/MF. número 031 997 518 57, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dracena, SP, à rua D. Pedro 854; JULIO MANUEL PIRES, Cédula de Identidade - RG. número 8.224.866 SSPSP e CPF/MF. número 051 711 818 10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jerônimo Dias n. 159, apto. 11, em São Paulo, Capital; ADRIANA MARIA PROCÓPIO, Cédula de Identidade - RG. número 17.941.558 SSPSP e CPF/MF. número 063 939 578 32, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Tambaú, SP, na rua Etoze Martinelli n. 785; NAHOR PLACIDO LISBOA, Cédula de Identidade - RG. número 12.622.017 SSPSP e CPF/MF. número 063 191 008 50, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à rua Dr. Almeida Sampaio n. 91; MÁRCIO MATTOS BORGES DE OLIVEIRA, Cédula de Identidade - RG. número 8.407.835 SSPSP e CPF/MF. número 034 910 198 18, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Américo Brasiliense n. 1763; FRANCISCO ANUATTI NETO, Cédula de Identidade - RG. número 9.908.298 SSPSP e CPF/MF. número 073 609 568 38, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à rua

## 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

Cambuci do Vale n. 597, ap. 64; MAURÍCIO RIBEIRO DO VALLE, Cédula de Identidade - RG. número M-3.565.552 SSPMG e CPF/MF. número 546 850 796 04, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Gomes da Rocha n. 516, ap. 12; GILBERTO TADEU SHINYASHIKI, Cédula de Identidade - RG. número 5.955.023 SSPSP e CPF/MF. número 730 115 848 34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na rua Dom Paulo Pedrosa n. 701, ap. 114B; e como instituída, FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE, cuja sede será instalada, nesta cidade, na rua av. dos Bandeirantes número 3900, Monte Alegre; neste ato, representada pelos instituidores, já qualificados; e como interveniente anuente, Dr. JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE, Cédula de Identidade - RG. número 3.649.853 SSPSP e CPF/MF. número 242 529 308 63, brasileiro, casado, promotor de justiça, residente e domiciliado nesta cidade; todos professores universitários, reconhecidos como os próprios, por mim, consoante a documentação a mim apresentada. Então, pelos outorgantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que vinham, na conformidade do Código Civil Brasileiro, artigo 24 e seguintes e com a concordância do Promotor de Justiça, ora interveniente, **CONSTITUIR UMA FUNDAÇÃO** a qual designar-seá desde logo, "FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE", como de fato constituído tem, por esta e na melhor forma de direito, sediada nesta cidade, à avenida dos Bandeirantes n. 3900, com a finalidade principal de: a) colaborar, pelos meios adequados, com instituições públicas e privadas, em

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

especial com institutos educacionais e com universidades, em programas de pesquisa e desenvolvimento a serem estabelecidos em colaboração com a Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo; b) promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos visando à crítica, ao aperfeiçoamento do ensino e à difusão dos conhecimentos pertinentes à Administração, Contabilidade e Economia; c) fomentar a pesquisa e promover a divulgação de conhecimentos pertinentes à Administração, Contabilidade e Economia, pelos meios adequados, especialmente através da edição, de publicações técnicas e científicas relativas à matéria; d) realizar estudos, pesquisas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam às necessidades dos setores público e privado, dentro dos princípios acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos demais objetivos e a formação de pessoal especializado; e) instituir bolsas de estudo, estágios e proporcionar auxílio e assistência para realização de atividades concernentes à pesquisa e desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia; a Fundação que ora se constitui, será administrada por uma Diretoria, eleita no Estatuto aprovado em 10 de fevereiro de 1995, pelo curador das Fundações da Comarca a saber: - **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE**. CAPITULO I - DA FUNDAÇÃO: Artigo Primeiro: A Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia tendo por sigla a EXPRESSÃO FUNDACE, com sede e foro em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e existência por prazo indeterminado, reger-se-á por

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães

Bel. Antonio Canheu Filho

TABELIÃO

OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:** Artigo Segundo - A FUNDACE tem por objetivos: a) colaborar, pelos meios adequados, com instituições públicas e privadas, em especial com institutos educacionais e com universidades, em programas de pesquisa e desenvolvimento a serem estabelecidos em colaboração com a Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo; b) promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos visando à crítica, ao aperfeiçoamento do ensino e à difusão dos conhecimentos pertinentes à Administração, Contabilidade e Economia; c) fomentar a pesquisa e promover a divulgação de conhecimentos pertinentes à Administração, Contabilidade e Economia, pelos meios adequados, especialmente através da edição, de publicações técnicas e científicas relativas à matéria; d) realizar estudos, pesquisas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam às necessidades dos setores público e privado, dentro dos princípios acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos demais objetivos e a formação de pessoal especializado; e) instituir bolsas de estudo, estágios e proporcionar auxílio e assistência para realização de atividades concernentes à pesquisa e desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia. **Parágrafo Primeiro** - A Fundação não visará à obtenção de lucros. **Parágrafo Segundo:** O exercício das atividades previstas neste Artigo será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO** Artigo terceiro - O patrimônio será de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$250,00 (duzentos e

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965  
Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

cinquenta reais) sob forma de um aparelho de faz e R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente, dotado pelos instituidores e que ficará em depósito bancário para ser gerido da forma estabelecida no presente estatuto e no regimento interno da FUNDACE. Parágrafo Primeiro - O patrimônio poderá ser acrescido por bens e valores recebidos por doações de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio da FUNDACE, e por bens e valores adquiridos pela fundação com a finalidade de ampliar ou melhorar suas atividades. Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a aceitação de doações com encargo; Parágrafo Terceiro - A Fundação destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades. Artigo Quarto - Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, para permuta vantajosa para a FUNDACE. CAPÍTULO IV - DOS RENDIMENTOS - Artigo Quinto - Constituem rendimentos ordinários da Fundação: a) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; b) as rendas próprias dos imóveis que possua; c) os juros bancários e outras receitas financeiras; d) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros; e) os usufrutos a ela conferidos; f) a remuneração que receber por serviços prestados; g) os rendimentos resultantes de outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no Artigo Segundo

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

deste Estatuto. Artigo sexto - Constituem rendimentos extraordinários da FUNDACE as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para desempenho de suas atividades estatutárias. **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS** Artigo sétimo - São órgãos administrativos da FUNDACE: a) Conselho Curador; b) diretoria. Artigo oitavo - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a FUNDACE não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo segundo deste Estatuto. Parágrafo único - As proibições constantes deste artigo, não se aplicam à prestação de serviços profissionais que não estejam relacionados diretamente à gestão da FUNDACE. Artigo nono - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria, quando no exercício regular da gestão, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDACE. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CURADOR** Artigo Décimo - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da FUNDACE, compor-se-á de seis membros, com mandato de quatro anos. Dos seis membros do Conselho Curador, dois deverão ser professores do Departamento de Economia, dois do Departamento de Administração e dois do Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, "campus" de Ribeirão Preto. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Curador serão eleitos por um colegiado denominado Colégio Eleitoral, formado: a) pelos instituidores, desde que estes permaneçam na condição de professores da

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965  
Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

5

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP lotados no campus de Ribeirão Preto (FEA/USP-RP). b) por outros professores da FEA/USP-RP desde que cumpram os requisitos definidos no Regimento Interno. Parágrafo Segundo - O quórum mínimo para os trabalhos do Colégio Eleitoral é de dois terços de seus membros e se reunirá mediante convocação com 30 dias de antecedência. Parágrafo Terceiro - A eleição do Conselho Curador pelo Colégio Eleitoral será regulamentada pelo Regimento Interno da FUNDACE. Parágrafo Quarto - Quando da constituição do primeiro Conselho Curador, metade de seus membros, um em cada departamento, terão mandato de apenas dois anos. Artigo décimo primeiro - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de dois em dois anos, com substituição da parte dos seus membros cujo mandato expirar. Parágrafo único - A indicação dos membros do Conselho Curador será feita, em qualquer circunstância, por assembléia do Colégio Eleitoral. Artigo décimo segundo - Na primeira reunião posterior a cada renovação de uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, para um mandato de dois anos. Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito, quando ainda lhe restarem dois anos de mandato como membro do conselho Curador. Artigo décimo terceiro - Compete ao Conselho Curador: a) observar e fazer cumprir este Estatutos, o Regimento Interno da Fundação, os regulamentos e as resoluções legais que lhes sejam aplicáveis; b) eleger, um mês antes do término do mandato da Diretoria, os membros para o mandato seguinte; c) dar posse e destituir membros da Diretoria; d) prover a ocupação de qualquer cargo vago

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

na Diretoria, até o fim do respectivo mandato; e) aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 24 e proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente; f) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação em cada exercício; g) determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; h) deliberar sobre pedidos de realocação de recursos financeiros feitas pelo Diretor Presidente da Fundação; i) aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação; j) determinar a parte dos rendimentos que destinará ao Fundo Financeiro de que trata o parágrafo terceiro do artigo 20; l) elaborar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto; m) alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 31; n) deliberar sobre a extinção da Fundação, de acordo com o artigo 33 deste Estatuto; o) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber; Parágrafo único - Na deliberação sobre as matérias constantes das letras "B", "C", "D", "F", "I" e "L", será necessária a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador. Artigo décimo quarto - Compete ao Presidente do Conselho Curador: a) convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente; b) dirigir os trabalhos do Conselho tendo direito a voto normal e, em caso de empate, direito ao voto de qualidade; Artigo décimo quinto - O conselho Curador reunir-se-á,

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965  
Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da Fundação. Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente da FUNDACE poderá participar das reuniões do Conselho Curador, porém, sem direito a voto. Parágrafo segundo - O Conselho Curador deliberará, atendido o disposto no artigo 12º e seu parágrafo único: a) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros; b) em segunda convocação, após uma hora da primeira convocação, com metade dos membros; Parágrafo terceiro - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação. **CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA** Artigo décimo sexto - A Diretoria será constituída por: Diretor - Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos, eleitos pelo Conselho Curador e com mandato de dois anos, admitindo-se reeleições. Parágrafo primeiro - O conselho Curador elegerá também, dois vice-diretores que substituirão, nos seus impedimentos, os Diretores Administrativo-Financeiro e de Projetos; Parágrafo segundo - A Diretoria será escolhida entre professores lotados na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, campus de Ribeirão Preto. Artigo Décimo sétimo - Compete à Diretoria: a) executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da FUNDACE de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros. b) deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Curador. c) substabelecer procuração Ad Judicia e Ad Negotia. Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães

Bel. Antonio Canheu Filho

TABELIÃO

OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

refere este artigo, a diretoria reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente. Parágrafo segundo - O Regimento Interno disporá sobre a forma de convocação, o "quorum" e a periodicidade das reuniões ordinárias. Artigo décimo oitavo - Todos os documentos que vinculam a FUNDACE levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor-Presidente e, conforme sua natureza, do Diretor Administrativo-Financeiro ou do Diretor de Projetos. Artigo décimo nono - Compete ao Diretor Presidente da FUNDACE: a) representar a FUNDACE, em juízo ou fora dele; b) convocar a Diretoria, presidindo os seus trabalho; c) convocar extraordinariamente o Conselho Curador; d) dirigir e supervisionar as atividades da FUNDACE; e) praticar os atos necessários à administração da FUNDACE, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando seu pessoal; f) juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria e saldar compromissos; g) apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício; h) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador, quando couber. Artigo vigésimo - Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro: a) redigir as atas da Diretoria; b) ter sob sua guarda os arquivos secretariais; c) ocupar-se de toda correspondência da fundação; d) preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao conselho Curador; e) exercer outras atividades por delegação

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

do Diretor-Presidente; f) dirigir e fiscalizar a contabilidade; g) preparar a prestação de contas e o balanço geral da FUNDACE; h) assinar juntamente com o Diretor-Presidente outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam; j) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo vigésimo primeiro - Ao Diretor de Projetos compete: a) elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; b) assistir aos supervisores dos projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, cursos e prestação de serviços à comunidade; c) acompanhar o andamento dos projetos quanto ao seu aspecto técnico; d) manter atualizado um sistema de informação sobre os projetos em execução; e) utilizar-se de especialistas no planejamento, análise e avaliação de projetos quando for julgado necessário; f) supervisionar a publicação dos trabalhos resultantes dos projetos em execução e assistir à elaboração de outras publicações. g) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos quando estas coincidirem com faltas ou impedimentos do Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo vigésimo segundo - Compete aos vice Diretores Administrativo Financeiro e de Projetos: a) acompanhar o trabalho da Diretoria, participando de suas reuniões e deliberações; b) substituir o Diretor Administrativo Financeiro e de Projetos em suas faltas e impedimentos; c) exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente.

**CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** Artigo vigésimo terceiro - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo vigésimo quarto - Até data estabelecida pelo

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da FUNDACE. Artigo vigésimo quinto - O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias, após sua apresentação, para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 24 deste Estatuto. Parágrafo único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas. Artigo vigésimo sexto - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto ou modificado durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação. Artigo vigésimo sétimo - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno da FUNDACE. Artigo vigésimo oitavo - O Conselho Curador terá prazo de 30 dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Presidente, que a submeterá às autoridades do Ministério Público. Artigo vigésimo nono - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte. Parágrafo único - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador conforme o disposto no artigo 13, letras "E", "G" e "J".

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo trigésimo - O regime de trabalho do pessoal empregado na Fundação será o da Consolidação das Leis do

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

Trabalho ou estabelecido por contrato de prestação de serviços. Artigo trigésimo primeiro - Para se alterarem os presentes Estatutos é necessário que a reforma: a) seja aprovada por no mínimo, cinco membros do Conselho Curador; b) não contrarie os fins da Fundação; c) seja aprovada pelo Ministério Público. Artigo trigésimo segundo - A falta de um membro do Conselho Curador ou da Diretoria a três reuniões ordinárias sem prévia e escrita justificativa implica a perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS** Artigo trigésimo terceiro - Extinguindo-se a FUNDACE, nos casos previstos em lei ou por decisão de quatro quintos dos presentes numa assmblêia dos instituidores, representando dois terços da totalidades dos instituidores, e convocada para esta finalidade com prazo de 30 dias, o patrimônio será revertido em favor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, campus de Ribeirão Preto (FEA/USP-RP); Artigo trigésimo quarto - O exercício de atividades previstas no artigo segundo poderá ser iniciado a partir da constituição da FUNDACE, independentemente do prazo de elaboração do Regimento Interno. Artigo trigésimo quinto - O Conselho Curador elaborará o Regimento dentro de 90 dias a partir da data de instituição da FUNDACE. A seguir, pelo Curador das Fundações, Dr. José Arnaldo Vianna Cione, já qualificado neste instrumento, me foi dito que concordava plenamente com a presente instituição e esta escritura, tal como se acha redigida, autorizando os instituidores os registros necessários. E de como assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual

# 4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães  
TABELIÃO

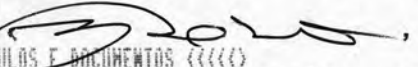
Bel. Antonio Canheu Filho  
OFICIAL - MAIOR

LIVRO


TRASLADO

PÁGINA

sendo-lhes por mim lida em alta voa, a acharam em tudo conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (Assinado) Elcio Rosa Brandão, escrevente habilitado, escrevi.- E eu, (assinado) José Roberto de Almeida Guimarães, notário, subscrevi e assino. (Assinados) Ivo Torres. Alberto Borges Matias. Alexandre Assaf Neto. Dirceu Tornavoi de Carvalho. Marcelo Rabbat. André Torres Urdan. Maria Christina Siqueira de Souza Campos. Mauro Santo Bernardo. Alex Coltro. José Luiz Marques. Rosana Carmen de Meiroz Grillo Gonçalves. Sérgio Takahashi. Ronald Otto Hillbrecht. Roberto Guena de Oliveira. Siegfried Bender. Reynaldo Fernandes. Dante Pinheiro Martinelli. Julio Manuel Pires. Adriana Maria Procópio. Nahor Plácido Lisboa. Márcio Mattos Borges de Oliveira. Francisco Anuatti Neto. Mauricio Ribeiro do Valle. Gilberto Tadeu Shinyashiki. José Arnaldo Vianna Cione. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES.- (Selos recolhidos por verba).- NADA MAIS.- Traslada em ato sucessivo.- Eu,

, notário, a conferi; subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos devidos: Ao Oficial R\$155,30; Ao Estado R\$41,93; Cart. Sery. R\$ 31,06; A.P.M. R\$1,55; Total R\$ 229,85;

Em testemunho da verdade.

  
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES  
NOTÁRIO.